



## **ANO 2020**

### **1- ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA, FRAUDE NA OBTENÇÃO DE SUBSÍDIO QUALIFICADA, BRANQUEAMENTO E DETENÇÃO DE ARMA PROIBIDA**

O Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) deduziu acusação contra vinte e três arguidos, imputando-lhes a prática de crimes de associação criminosa, fraude na obtenção de subsídio qualificada, branqueamento e (contra um) detenção de arma proibida.

Os factos reportam-se aos anos de 2010 a 2014.

Constituíram os arguidos uma estrutura organizativa que envolveu várias pessoas singulares e coletivas no sentido de ludibriarem a Autoridade de Gestão do Programa Operacional (SI Inovação) e os Organismos Intermédios AICEP e IAPMEI, no exclusivo propósito de obtenção de proveitos económicos ilegítimos para a RESIPOWER SA (Projeto FCOMP-02-0203-96 FEDER nº 13447) e, por via desta, para as empresas que detinham o seu capital e para uma empresa espanhola.

Através desta estrutura foi montado um esquema de engenharia financeira apelidado de “Triangulação Projeto Ferreira do Alentejo”.

Esta “triangulação” exigiu que fossem assegurados os seguintes pressupostos:

A – Envolvimento de um conjunto de empresas.

B – Que todas as empresas intervenientes utilizassem contas bancárias sedeadas no mesmo Banco, no caso, a CGD, pressuposto necessário para garantir a simultaneidade dos movimentos bancários, ou seja, que estes pudessem ocorrer todos no mesmo dia, assegurando a inexistência de impacto financeiro. Na realidade os movimentos a crédito e a débito não existem, anulam-se ou têm um custo zero, pois que na mesma data uma transferência a débito vê a compensação na mesma conta de idêntico valor a crédito.



C – Que os diversos intervenientes celebrassem, entre si, contratos e Atas que dessem suporte à emissão da faturação, que por sua vez serviria de suporte às ordens de transferência bancária.

A estratégia delineada por esta organização e implementada pelos arguidos teve lugar pelo período de mais de dois anos, até abril de 2012, prosseguindo um dos arguidos com a mesma, confinada, após esta data, às empresas do grupo cujo controlo assumiu.

No âmbito do Projeto RESIPOWER lograram os arguidos obter, ilicitamente, o valor de 6.142.050,00 € (seis milhões, cento e quarenta e dois mil e cinquenta euros). Já no ano de 2011 dois dos arguidos propuseram-se replicar um esquema semelhante com um novo projeto comunitário, a apresentar por uma empresa constituída expressamente para este efeito, a então denominada Esfera Social, Lda, cuja designação foi alterada para Pekticos, Lda.

No Programa Operacional INALENTEJO foi submetida a Candidatura ALENT-07-0203-FEDER019289 – Projeto Pektikos. O único fornecedor do projeto é a mesma empresa espanhola administrada pelo sócio gerente da Promotora. Esta, adquirente de tecnologia exerce o controlo sobre o vendedor. No âmbito do Projeto PEKTIKOS lograram os arguidos obter, ilicitamente, o valor de 10.027.462,50 € (dez milhões, vinte e sete mil quatrocentos e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos).

Tendo emitido faturação em valor superior a 19 milhões de euros nada foi construído no país.

Com a utilização de várias pessoas coletivas foram dissimulados os proveitos económicos obtidos através de uma atividade ilícita e resultantes do prejuízo económico determinado à União Europeia e Estado português por via da concessão de Fundos Comunitários, pelo cometimento de crime de fraude na obtenção de subsídio; estes proveitos ilícitos foram introduzidos no sistema bancário, circulando por diversas contas bancárias para mais dificilmente ser



feita a sua rastreabilidade, reintroduzidos nas empresas através da utilização da conta de suprimentos, bem como através da conversão em bens e equipamentos. Por fim, um crime de detenção de arma proibida. Foi feita investigação patrimonial e financeira pelo GRA. Valor global dos prejuízos: 16.169.512,50 €.

Não há arguidos sujeitos a medidas de privação da liberdade. No decurso do Inquérito foram sujeitos a prisão preventiva dois arguidos.

À data da acusação, os arguidos encontram-se sujeitos a termo de identidade e residência.

O Ministério Público foi coadjuvado pela Polícia Judiciária /UNCC.

O Ministério Público contou com a colaboração da UTI da PJ, ATA-DSIFAE, NAT e EUROPOL.

### **NUIPC 412/14.2TELSB**

Data da acusação: 2-01-2020

## **2- TRÁFICO DE ESTUPEFACIENTES E ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA**

O Ministério Público do Departamento Central de Investigação e Ação Penal deduziu acusação contra 13 arguidos pela prática de crimes de tráfico de estupefacientes. Quatro destes arguidos estão acusados de tráfico de estupefacientes agravado e de associação criminosa.

De acordo com a acusação, adquiriam, no sul de Espanha, haxixe em elevadas quantidades e transportavam-no no interior de veículos automóveis para a zona metropolitana do Porto, onde era efetuada a sua venda a terceiros. Estes arguidos terão realizado, pelo menos, 27 viagens com esse propósito.



Os restantes arguidos diligenciaram pela venda de produtos estupefacientes a consumidores desses produtos no grande Porto.

No dia 7-07-2019, três dos arguidos foram detidos a transportar cerca de 120 quilos de haxixe, produto cuja venda lhes renderia cerca de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros).

Nas buscas realizadas foram apreendidos mais produtos estupefacientes, vários telemóveis, quantias monetárias e viaturas automóveis.

O arguido identificado como um dos líderes do grupo era agente da PSP, esquadra de Gondomar.

Efetuada investigação patrimonial ao mesmo, apurou-se a existência de património incongruente com os seus rendimentos lícitos, razão pela qual foi deduzida a respetiva perda a favor do Estado, no montante de € 184.692,32 (cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e noventa e dois euros e trinta e dois cêntimos) e o arresto de bens móveis e imóvel. Foram efetuados pedidos de cooperação internacional às autoridades espanholas.

Três dos arguidos continuam sujeito a medida de prisão preventiva e, os restantes encontram-se sujeitos a termo de identidade e residência.

O Ministério Público foi coadjuvado pela PSP – DIC da Direção Nacional.

### **NUIPC 5932/17.4T9AMD**

Data da acusação: 6-01-2020

### **3- FRAUDE FISCAL**

O Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) deduziu acusação contra cinco arguidos, dois dos quais, duas pessoas coletivas, imputando-lhes a prática de crimes de fraude fiscal.



De acordo com a acusação, os arguidos delinearam um plano fraudulento, baseado na emissão de faturas falsas para uma sociedade, com o único propósito de regularizar os seus stocks, que se encontravam irregulares devido à existência anterior de vendas sem a respetiva emissão da fatura e, ao mesmo tempo, evitar a liquidação do imposto (IVA), uma vez estarem em causa transmissões intracomunitárias de bens (TIB's), isentas de IVA no país de origem.

Com tal conduta uma das arguidas, pessoa coletiva, logrou obter um benefício, a título de IVA (taxa de 23%), no montante de 29.254,99€, não liquidado e não entregue ao Estado. Agiram, todos os arguidos, deliberada, livre e conscientemente, sempre com o propósito de não entregar ao Estado as quantias referentes aos montantes de IVA, procedendo à emissão de faturas que não correspondiam a transações efetivamente realizadas pela sociedade. Os arguidos, pessoas singulares, atuaram sempre na qualidade de gerentes de facto e de direito das sociedades arguidas, em nome e no interesse destas, com o inequívoco propósito de alcançarem para si e para as referidas sociedades, como alcançaram, benefícios económicos indevidos, à custa da defraudação da Fazenda Nacional.

Os arguidos encontram-se sujeitos a termo de identidade e residência.

O Ministério Público foi coadjuvado pela AT-DSIFAE.

#### **NUIPC 4/16.1IDAVR**

Data da acusação: 7-01-2020



#### **4- FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO**

O Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) deduziu acusação contra um arguido imputando-lhe a prática de dois crimes de falsificação de documento.

De acordo com a acusação, pelo menos entre 2009 e 29-04-2015, data em que por decisão do Conselho de administração do NOVO BANCO lhe foi aplicada a sanção de despedimento, sem direito a indemnização ou compensação, o arguido exerceu as funções de gerente bancário, na agência de Chaves, que funcionou até 03-08-2014 como BES e, desde essa data, por resolução administrativa do BES, imposta pelo Banco de Portugal, como NOVO BANCO. No dia 03-09-2012, o arguido conheceu um cidadão português, emigrado em França, no contexto de abertura, por este, de uma conta de depósito, na agência de Chaves do (ex) BES e apresentou-lhe um formulário de constituição de conta de depósito, a prazo, com um número identificativo e, nas cláusulas anexas ao contrato de depósito, o banco declarou “garantia total do capital de depósito na data do vencimento”, no limite do Fundo de Resolução. No mesmo dia, o cliente abriu conta no BES e mobilizou o dinheiro que tinha até então depositado, também a prazo, no Banco BPI e porque o arguido lhe indicou que as taxas de remuneração dos depósitos do BES eram superiores às aplicadas na banca corrente.

No formulário “depósito a prazo”, nas condições particulares, o arguido colocou de modo não apurado, a indicação “Poupança Plus”, o montante de 78.000 euros, com início a 14-9-2012 e vencimento a 22-9-2014, data do reembolso de capital e manuscreeu “juros” e 8.314,80 euros.

Este documento foi, assim, entregue ao cliente, fazendo-o crer que constituía um depósito a prazo, com o juro de 8.314,80 euros equivalente a uma remuneração de um depósito de 78.000 euros a 738 dias.



O preenchimento desse documento implicava não a constituição de um depósito a prazo, com a designação atrativa “Poupança Plus”, mas a subscrição de ações, no contexto de oferta do BES.

Em 14.01.2011, por via das suas funções, o arguido conheceu uma cliente, até então cliente do BPN, com o 4º ano de escolaridade, empregada de limpeza e porteira, em França.

Nessa data, o arguido apresentou a esta cliente o formulário em uso no (ex) BES, com os dizeres acima referidos, visando a abertura de conta de “depósito a prazo”, que deu origem a uma conta, aberta no balcão de Chaves, titulada pela cliente.

Em termos não apurados, o arguido fez inscrever nesse formulário a menção “OST” (ou operação sobre título) e manuscreeu “juros 10.869,44 euros” para remuneração de 500.000 euros, entre o dia 14-1-2011 e o dia 15-7-2011.

O arguido repetiu este procedimento: (i) no dia 16-4-2012, para um depósito a prazo de 300.000 euros, onde estava inscrito “poupança Plus” e o arguido manuscreeu “juros 18 558,33€”, valor que foi corrigido para “18.645,00”; (ii) no dia 15-7-2011, para um depósito de 500.000 euros, com formulário “OST” e “juros 14.106,25€”; (iii) no dia 18-1-2012, para um depósito a prazo de 500.000 euros, com formulário “OST” e manuscreeu “juros 21.610,42€”; e, (iv) no dia 16-4-2012, para um depósito a prazo de 300.000 euros, em cujo formulário foi inscrito “Poupança Plus” e o arguido manuscreeu “18.645,00”.

A EG PREMIUM em 2009 emitiu três séries de ações preferenciais, no valor de 270 milhões de euros que foram comercializados pelo BES, em SC e OST. Estas ações preferenciais pagariam dividendo de 5% periódico, cuja distribuição estava sujeita ao arbítrio do Conselho de administração da emitente.

Tal sucedia com as estruturas EUROAFORRO, POUPANÇA PLUS, TOP RENDA, os investidores em ações preferenciais EG PREMIUM estavam expostos ao risco de perda integral do seu capital, uma vez que adquiriam títulos participativos do capital



destas sociedades, cujo valor estava necessariamente dependente do valor patrimonial das mesmas (diferença entre o valor dos ativos e do passivo).

Os instrumentos aportados às posições destes dois clientes estavam identificados como produtos financeiros complexos, sem rendibilidade garantida.

Após novembro de 2012, as fichas técnicas passaram a consignar que “o Gestor deverá informar o cliente que se trata de instrumento financeiro com risco de capital”.

Os emitentes EG PREMIUM e POUPANÇA PLUS entraram em incumprimento e, com essa situação, arrastaram as posições patrimoniais alocadas às contas bancárias dos citados dois clientes.

O arguido fez uso de instrumentos contratuais existentes no BES, nas relações que estabeleceu com dois clientes, para os aliciar a manter as suas poupanças no BES, fabricando documentos que transmitiam aos seus clientes que constituíam depósitos, quando na realidade o autorizavam a fazer investimentos em ações.

O arguido atuou com o propósito de captar recursos financeiros da clientela para a agência de Chaves e, assim, beneficiar dos critérios de majoração que eram definidos pelo Conselho de administração do BES e, veiculados pela hierarquia, no sistema de incentivos e objetivos do BES, ferramenta de gestão pessoal usada para a avaliação de funcionários, designadamente para efeitos de progressão na carreira e distribuição de prémios anuais, caso os resultados do banco a permitissem.

Os prejuízos causados aos dois clientes, ascende a um montante global nunca inferior a 800.000,00€.

O arguido está sujeito a termo de identidade e residência.

O Ministério Público foi coadjuvado pela CMVM.

**NUIPC 1604/15.2JAPRT**

Data da acusação: 15-01-2020



## **5- VIOLAÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA OU DE TELECOMUNICAÇÕES, DEVASSA DA VIDA PRIVADA, OFENSA A PESSOA COLETIVA E ACESSO INDEVIDO.**

O Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) deduziu acusação contra três arguidos, imputando-lhes a prática de crimes de violação de correspondência ou de telecomunicações, devassa da vida privada, ofensa a pessoa coletiva e acesso indevido.

De acordo com a acusação, um dos arguidos teve acesso a correspondência eletrónica previamente exfiltrada, sem autorização, de um sistema informático de uma pessoa coletiva e, na posse da mesma, analisou o seu conteúdo e decidiu divulgá-la em canal televisivo.

Para a análise dessa correspondência eletrónica que lhe foi remetida, num total de cerca de 20 gigabytes, convocou a ajuda de um segundo arguido que, dessa forma, teve acesso a elementos de forma não autorizada.

A divulgação da correspondência eletrónica foi efetuada em programa transmitido em canal televisivo, tendo chegado ao conhecimento de milhares de telespectadores, sem que o Diretor do Canal em causa tivesse exercido oposição. O acesso à correspondência alheia, permitiu a dois dos arguidos, por forma direta e, em primeira mão, a obtenção de dados pessoais de terceiros, sem autorização.

A divulgação de emails foi acompanhada de comentários por parte do arguido que os leu, sendo que num dos e-mails, foi adulterado o seu sentido original, com o intuito de ofender a pessoa coletiva visada.

Os arguidos encontram-se sujeitos a termo de identidade e residência.

O Ministério Público foi coadjuvado pela Polícia Judiciária.



## **NUIPC 143/17.1JGLSB**

Data da acusação: 24-02-2020

### **6- TRÁFICO DE ESTUPEFACIENTES**

O Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) deduziu acusação contra três arguidos imputando-lhes a prática de crimes de tráfico de estupefacientes.

De acordo com a acusação, um dos arguidos, residente em Setúbal, enviava, por correio, canábis para os Açores e os outros dois arguidos ajudaram na concretização de uma destas remessas.

Foram apreendidos cerca de 9,00 Kgs de canábis.

Os arguidos encontram-se sujeitos respetivamente a prisão preventiva, obrigação de permanência na habitação e obrigação de apresentação trissemanal.

O Ministério Público foi coadjuvado pela Polícia Judiciária.

## **NUIPC 15/19.5F1PDL**

Data da acusação: 24-03-2020

### **7- FRAUDE FISCAL E FRAUDE FISCAL QUALIFICADA**

O Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) deduziu acusação contra três arguidos, imputando-lhes a prática, a uma pessoa singular e a uma pessoa coletiva, a prática, em co-autoria, de crimes de



fraude fiscal e de fraude fiscal qualificada e, ainda, a um arguido, pessoa singular, a comissão de crime de fraude fiscal.

Este inquérito estava interligado com a designada “Operação Fénix”, cujo objeto visava a investigação de crimes de fraude fiscal, cometidos pelos arguidos, nos exercícios de atividade nos anos fiscais de 2012 a 2105.

Nesta acusação estão em causa quantias devidas ao Estado, relativas a IRS e IRC. O valor dos prejuízos foi calculado em €120.798,95 (IRS) e €92.307,46 IRC, num total de €213.106,41.

Os arguidos encontram-se sujeitos a termo de identidade e residência.

O Ministério Público foi coadjuvado pela AT-DSIFAE.

#### **NUIPC 12/13.4TELSB**

Data da acusação: 14-04-2020

### **8- HOMICÍDIO SIMPLES, NA FORMA TENTADA E DETENÇÃO DE ARMA PROIBIDA**

O Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) deduziu acusação contra um arguido imputando-lhe a prática de um crime de homicídio simples, na forma tentada, agravado pelo uso de arma de fogo e um crime de detenção de arma proibida.

O arguido, no dia 11 de Agosto de 2019, avistou o ofendido no Largo das Galinheiras, em Lisboa, abordou-o e desferiu contra o mesmo quatro disparos com arma de fogo.



O ofendido foi sujeito a intervenção cirúrgica. Do traumatismo resultou perigo para a vida do ofendido, que foi debelado pelos procedimentos médicos e cirúrgicos então realizados.

O arguido esteve em fuga até ao dia 25 de Novembro de 2019, altura em que foi detido.

O arguido encontra-se sujeito a prisão preventiva e termo de identidade e residência.

O Ministério Público foi coadjuvado pela Polícia Judiciária- Diretoria de Lisboa e Vale do Tejo.

#### **NUIPC 84/19.8SVLSB**

Data da acusação: 30-04-2020

### **9- VIOLAÇÃO DE MEDIDAS RESTRITIVAS E BRANQUEAMENTO**

O Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) deduziu acusação contra quatro arguidos, (sendo um deles uma pessoa coletiva) imputando-lhes a prática de crimes de violação de medidas restritivas e um crime de branqueamento.

Os arguidos, venezuelanos, utilizaram a sociedade (arguida) - sediada no Funchal e autorizada a exercer atividade no âmbito da Zona Franca da Madeira -, para fornecer certos bens e equipamentos ao “Servicio Bolivariano de Inteligencia Nacional” (SEBIN).

Esta entidade é a principal agência de inteligência e contra-inteligência, nacional e internacional, da República Bolivariana da Venezuela e prosseguia a sua atividade com o recurso a práticas de repressão, concretamente tortura, tratamentos degradantes dos detidos ou suspeitos e detenções ilegais,



designadamente sem prévio processo judicial e com proibição de contactos com o exterior. Tal fornecimento, pelas características dos bens e pela entidade aos quais se destinavam, estavam abrangidos pelas medidas restritivas impostas pelo Regulamento acima referido, porquanto se tratava de matéria suscetível de “ser usada para a repressão interna”.

O Ministério Público determinou, ainda em sede de prevenção do branqueamento, a suspensão de operações bancárias de conta que apresentava um saldo de € 2.923.674,43, o qual foi posteriormente apreendido; e, concomitantemente, requereu a perda de tal valor a favor do Estado português, por se tratar do preço pago pelo SEBIN pelo fornecimento dos mencionados bens.

Os arguidos encontram-se sujeitos a termo de identidade e residência.

O Ministério Público foi coadjuvado pela Polícia Judiciária /UNCC

### **NUIPC 716/17.2TELSB**

Data da acusação: 14-05-2020

## **10-TRÁFICO DE PESSOAS, ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA, BRANQUEAMENTO, FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO E USO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO ALHEIO**

O Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) deduziu acusação contra doze arguidos, imputando-lhes a prática de factos suscetíveis de integrarem crimes de tráfico de pessoas, associação criminosa, branqueamento, falsificação de documento e uso de documento de identificação alheio.



De acordo com a acusação, ficou fortemente indiciado que parte dos arguidos, na sua maioria oriundos da Roménia, integrava uma estrutura criminosa que, pelo menos desde o início do ano de 2018, colocou diversas mulheres, de nacionalidade romena, a prostituírem-se em estradas nacionais portuguesas, situadas maioritariamente na zona de Albergaria-a-Velha, em Aveiro, ficando-lhes com os proventos daquela atividade.

A exploração sexual daquelas mulheres foi realizada através do prévio aliciamento das mesmas, na Roménia, mediante o estabelecimento de uma relação amorosa com acentuada dependência emocional – o chamado método de recrutamento do “loverboy” – ou mediante a falsa oferta de um trabalho com condições apelativas, com o aproveitamento da sua especial vulnerabilidade, decorrente da sua baixa auto-estima e de um contexto sóciofamiliar desestruturado.

Uma vez em Portugal, aquelas mulheres foram alojadas sob vigilância dos arguidos, sendo-lhes exigida a prática diária e sucessiva de atos/serviços de natureza sexual com terceiros, mediante compensação pecuniária, na berma de estradas nacionais, sendo amiúde agredidas ou ameaçadas na sua pessoa ou na dos seus familiares, de molde a serem mantidas sob o jugo dos arguidos.

Grande parte dos proventos obtidos com a descrita atividade foi transferida para o exterior de Portugal, quer pela grande parte dos arguidos, quer, também, por algumas daquelas mulheres, por determinação daqueles.

Os arguidos de nacionalidade romena contaram com a colaboração de dois arguidos de nacionalidade portuguesa, quer para o alojamento e transporte das ofendidas, quer, ainda, para a transferência para o exterior dos proventos obtidos com a descrita atividade.

Sete arguidos encontram-se sujeitos à medida de coação de prisão preventiva; e, os restantes arguidos encontram-se sujeitos às obrigações decorrentes do termo de identidade e residência prestados.



O Ministério Público foi coadjuvado pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

**NUIPC 20/18.9ZRCBR**

Data da acusação: 01-06-2020

**11- TRÁFICO DE ESTUPEFACIENTES, AGRAVADO**

O Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) deduziu acusação contra três arguidos, imputando-lhes a prática de crime de tráfico de estupefacientes, agravado.

De acordo com a acusação, os crimes, cometidos desde janeiro de 2019, consistiam na compra, transporte e posterior revenda de canábis a outros indivíduos, revendedores e consumidores desta substância.

A canábis foi adquirida em Espanha e transportada por dois dos arguidos, que a distribuíram nas áreas de Lisboa, Santarém e Abrantes, com a colaboração do terceiro arguido que auxiliava no transporte e na introdução da canábis em território nacional, mediante contrapartida monetária.

No dia 03 de janeiro de 2020, cerca das 12h25, os três arguidos encontravam-se em Santa Iria da Azóia, Loures e seguiram em dois veículos distintos (num dos quais, seguiam dois arguidos e, no outro, o arguido/batedor) em direção ao Algarve.

Ainda no mesmo dia, pelas 16h00, dois arguidos passaram a fronteira de Vila Real de Santo António/Ayamonte e, em Espanha, em local e hora indeterminada, os três arguidos adquiriam 29,339 quilogramas de canábis (equivalente a produzir 58.678 doses diárias por consumidor) e, em contrapartida, entregaram dinheiro.



Na mesma data, pelas 21h33, em obediência às ordens e instruções do arguido (principal), o terceiro arguido entrou na estação de serviço de Almodôvar, na A2 (sentido Algarve/Lisboa), estacionou a viatura e aguardou pela chegada do segundo arguido.

Nesse local, o terceiro arguido entrou no restaurante e reencontrou-se com o primeiro e segundo arguidos, na dita estação de serviço e da qual seguiram os três arguidos na mesma viatura, pela A2 (direção a Lisboa), na qual foram intercetados, cerca das 22h20, ao km 91, pela PSP.

O segundo arguido detinha, então, um fardo, envolvo em plástico, contendo 300 placas de canábis com o peso total de 29,339 quilogramas e um telemóvel. Este fardo de canábis era pertença do primeiro e terceiro arguidos, adquirido em Espanha nas circunstâncias supra descritas.

O Ministério Público apreendeu dois dispositivos móveis e 205,00 euros, em numerário, na posse do terceiro arguido e ainda, 2,6 gramas de canábis, para consumo deste arguido.

Ao primeiro arguido foi apreendida a quantia de 375 euros, em numerário e três telemóveis.

Os arguidos encontram-se sujeitos a prisão preventiva.

O Ministério Público foi coadjuvado pela PSP-1ª Esquadra de Investigação Criminal de Lisboa.

### **NUIPC 21/18.7SHLSB**

Data da acusação: 22-06-2020



## **12- DETENÇÃO DE ARMA PROIBIDA**

O Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP), no âmbito de certidão (extraída do NUIPC 5932/17.4T9AMD, findo com acusação contra arguido, sujeito a prisão preventiva) contra um arguido, agente da PSP, deduziu acusação imputando-lhe a prática de crime de detenção de arma proibida.

No dia 08-7-2019, após busca à residência do arguido (sita em Vila Nova de Gaia) foi apreendido um saco contendo quinze munições, calibre 9 mm Luger, e, um bastão extensível e respetivo coldre.

Ainda no mesmo dia, após busca ao cacifo/armário utilizado pelo arguido, na Esquadra de Gondomar, foram apreendidas vinte munições do mesmo calibre e marca. Os objetos apreendidos e acima referidos encontravam-se em boas condições de utilização e o arguido detinha-os ilegalmente (à exceção de seis munições, calibre 9 mm, que lhe tinham sido distribuídas pela PSP).

O arguido conhecia as características das munições e do bastão, que lhe foram apreendidos, sabia que o bastão se destina a ser empunhado como meio de agressão ou defesa, cujas características são suscetíveis de causar lesões e até a morte de outrem.

O arguido não apresentou justificação para a detenção de tais objetos.

O Ministério Público requereu a perda dos objetos apreendidos a favor do Estado (à exceção de seis munições, calibre 9 mm, pertença da PSP e à qual deverão ser restituídas).

O arguido encontra-se sujeito a prisão preventiva, à ordem desse outro processo.

O Ministério Público foi coadjuvado pela PSP/DIC.



**NUIPC 258/20.9TELSB**

Data da acusação: 08-7-2020

**13- ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA, CORRUPÇÃO ATIVA E PASSIVA NO SETOR PRIVADO, FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS, INFIDELIDADE, MANIPULAÇÃO DE MERCADO, BRANQUEAMENTO E BURLA QUALIFICADA CONTRA DIREITOS PATRIMONIAIS DE PESSOAS SINGULARES E COLETIVAS.**

O Ministério Público do Departamento Central de Investigação e Ação Penal deduziu acusação contra 25 arguidos, 18 pessoas singulares e 7 pessoas coletivas, nacionais e estrangeiras, no âmbito do processo principal do designado “Universo Espírito Santo”.

Foi deduzida acusação pelo crime de associação criminosa (relativamente a 12 pessoas singulares e 5 pessoas coletivas) e pelos crimes de corrupção ativa e passiva no setor privado, de falsificação de documentos, de infidelidade, de manipulação de mercado, de branqueamento e de burla qualificada contra direitos patrimoniais de pessoas singulares e coletivas.

O inquérito teve origem em notícia divulgada a 03.08.2014 sobre a medida de resolução do, então, BES e visava o apuramento de um conjunto de alegadas perdas sofridas por clientes das unidades bancárias ESPÍRITO SANTO.

Foi posteriormente adquirida notícia da resolução e liquidação de inúmeras entidades pertencentes ao então Grupo ESPÍRITO SANTO, no Luxemburgo, Suíça, Dubai e Panamá, a par da apresentação à insolvência de várias empresas do mesmo Grupo em Portugal.



Com base neste conjunto de conhecimentos, o inquérito teve por objeto a investigação de dados patrimoniais de um conjunto de empresas do Grupo em questão, incluindo unidades com licenças públicas para o exercício de atividade bancária e de intermediação financeira.

Pela dispersão territorial dos factos em investigação que demandaram atividade de cooperação judiciária internacional, o inquérito finda com o despacho de acusação agora proferido, excluindo a situação que envolve instrumentos de dívida e de capital da ESFG, holding financeira de topo do Grupo, com participações em várias unidades bancárias.

Foram extraídas certidões para o prosseguimento autónomo da investigação relacionada com comportamentos que poderão convocar infrações de natureza tributária e crimes relativos a titulares de cargo político estrangeiros, pela circunstância de a análise da prova demandar a necessária colaboração de entidades estrangeiras.

Pela mesma ordem de razões, também foi extraída certidão para procedimento autónomo quanto a um cidadão estrangeiro. Os factos que envolvem o processo do aumento de capital do BES, em junho de 2014, são investigados em processo distinto.

A atividade probatória que enquadra o despacho de encerramento deste inquérito envolve:

A) - Factos relacionados com o património do próprio BES; e

B) – Factos relativos às situações:

- De tomadores de instrumentos de dívida da emitente ESPÍRITO SANTO INTERNATIONAL, domiciliada no Luxemburgo, ao abrigo de emissões simples e enquadradas em programas de venda de dívida regulamentados (obrigações e papel comercial), incluindo clientes do então Grupo BES e o banco suíço BANQUE PRIVÉE ESPÍRITO SANTO;



- De tomadores de aplicações financeiras em ESI, em bancos ESPÍRITO SANTO estrangeiros;
- De subscritores de Unidades de Participação de Fundos de Investimento domiciliados em Caimão, em bancos estrangeiros do Grupo ESPÍRITO SANTO;
- De tomadores de instrumentos de capital da sociedade ESPÍRITO SANTO INTERNATIONAL LIMITED OVERSEAS, domiciliada em Caimão;
- De tomadores de instrumentos de capital da sociedade ESPÍRITO SANTO RESOURCES OVERSEAS LIMITED, domiciliada em Caimão;
- De tomadores de dívida e instrumentos de capital da sociedade ESCOM MINING INC;
- De tomadores de dívida da sociedade ES TOURISM EUROPE SA, domiciliada no Luxemburgo;
- De tomadores de dívida da sociedade ESPÍRITO SANTO FINANCIÈRE (ESFIL), domiciliada no Luxemburgo, enquadradas em programas de dívida regulamentados;
- De tomadores de instrumentos de dívida da sociedade, ao abrigo de emissões simples, ou enquadradas em programas de venda de dívida regulamentados, da RIOFORTE INVESTMENTS SA, domiciliada no Luxemburgo;
- De tomadores de instrumentos de dívida da sociedade ES IRMÃOS SGPS SA; - De tomadores de obrigações emitidas pelo Grupo BES, BES FINANCE, BES LUXEMBOURG, BES LONDON, na oferta disponibilizada pelo banco português em SÉRIES COMERCIAIS, OPERAÇÕES SOBRE TÍTULOS, GESTÃO DISCRICIONÁRIA DE CARTEIRAS e serviços de execução de ordens; e
- De tomadores de instrumentos de capital de veículos domiciliados em Jersey, com os nomes de TOP RENDA, EURO AFORRO, POUPANÇA PLUS, bem como do veículo EG PREMIUM, no âmbito da oferta de serviços prestados pelo Grupo BES aos seus clientes.



Foi apurado o envolvimento indiciário da unidade bancária no Panamá, o ES BANK OF PANAMA, e a sociedade luxemburguesa ESPÍRITO SANTO FINANCIÈRE, no financiamento da atividade da ESI, ao abrigo de linhas de financiamento contraídas junto do BES.

Foi analisado o envolvimento do BES na concessão de crédito a entidades do GES. O processo principal agrega 242 inquéritos que foram sendo apensados, abrangendo queixas deduzidas por mais de 300 pessoas, singulares e coletivas, residentes em Portugal e no estrangeiro.

Foram acionadas medidas de garantia patrimonial por via de arrestos e apreensões.

A investigação levada a cabo e que termina com o despacho de acusação em referência apurou um valor superior a onze mil e oitocentos milhões de euros, em consequência dos factos indiciados, valor que integra o produto de crimes e prejuízos com eles relacionados.

Um arguido está sujeito a caução e a termo de identidade residência; e os restantes arguidos estão sujeitos a termo de identidade e residência.

O Ministério Público foi coadjuvado pela Polícia Judiciária, Polícia de Segurança Pública, Banco de Portugal, Comissão de Valores Mobiliários, Autoridade Tributária, Núcleo de Assessoria Técnica da PGR, Gabinete de Recuperação de Ativos, Gabinete de Administração de Bens e EUROJUST.

**NUIPC 324/14.OTELSB**

Data da acusação: 14-07-2020



## **14- COAÇÃO NA FORMA TENTADA**

O Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) deduziu acusação contra três arguidos, imputando-lhes a prática de crime de coação na forma tentada.

De acordo com a acusação, no essencial ficou fortemente indiciado que os arguidos, agindo em grupo e por solicitação de terceiros, abordaram os ofendidos, com postura intimidatória, com o intuito de obterem acervo patrimonial que sabiam não lhes ser devido. As condutas objeto da acusação correspondem a uma pequena percentagem dos factos investigados no âmbito de terceiro processo, conhecido por “Processo Fénix”, já objeto de julgamento.

Os arguidos encontram-se sujeitos a termo de identidade e residência.

O Ministério Público foi coadjuvado pela PSP/DIC.

### **NUIPC 24/16.6TELSB**

Data da acusação: 17-07-2020

## **15- INTRODUÇÃO FRAUDULENTA NO CONSUMO QUALIFICADA, FRAUDE FISCAL QUALIFICADA E BRANQUEAMENTO DE CAPITALS**

O Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) deduziu acusação contra catorze arguidos, imputando-lhes a prática de crimes de introdução fraudulenta no consumo qualificada, fraude fiscal qualificada e branqueamento de capitais.



Os factos reportam-se à comercialização de folha de tabaco, tabaco triturado e cigarros, entre 2016 e 2017, efetuada por indivíduos da área metropolitana do Porto, sem o pagamento dos impostos respetivos.

O tabaco era, maioritariamente, oriundo de Espanha e era comercializado em Portugal, mediante entregas pessoais, através de transportadoras.

A prestação tributária devida ascende a € 2.154.518,82 que os arguidos não pagaram.

O Ministério Público deduziu pedido de indemnização civil (em representação do Estado português) e requereu o arresto preventivo de bens.

Os arguidos encontram-se sujeitos a termo de identidade e residência.

O Ministério Público foi coadjuvado pela GNR-UAF de Évora e da DSAFA-DON.

### **NUIPC 106/18.OTELSB**

Data da acusação: 24-09-2020

## **16- FRAUDE E FRAUDE QUALIFICADA**

O Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) deduziu acusação contra um arguido, imputando-lhe a prática de crimes de fraude e fraude qualificada.

À data da prática factos, o arguido era diretor desportivo do Clube União Desportiva de Leiria e auferiu a título de rendimentos do trabalho, por conta de sociedade comercial de direito da República da Letónia, no decurso dos anos de



2014, 2015 e 2016, o montante total de 321.910,00 € (trezentos vinte e um mil, quinhentos e dez euros).

O arguido não declarou aqueles rendimentos à autoridade fiscal para efeitos de cálculo de IRS, tendo assim obtido um benefício ilegítimo total de 145.782,74 €, dos quais se apropriou, em detrimento e prejuízo do Estado português.

Concomitantemente com a acusação e em representação do Estado português, o Ministério Público deduziu pedido de indemnização, no montante de 145.782,74 euros,

O arguido encontra-se sujeito a termo de identidade e residência.

O Ministério Público requereu ao Juiz de instrução criminal, a aplicação da medida de coação de caução – no montante de 100.000 € (cem mil euros) e, ainda, a medida de garantia patrimonial de caução económica, no montante de 145.782,74 €.

O Ministério Público foi coadjuvado pela Polícia Judiciária – UNCT e pela Autoridade Tributária e Aduaneira.

### **NUIPC 108/15.8JALRA**

Data da acusação: 25-09-2020

## **17- CORRUPÇÃO ATIVA NO FUTEBOL**

O Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) deduziu acusação contra dois arguidos, imputando-lhes a prática de crimes de corrupção ativa agravados nos termos do regime de responsabilidade penal por comportamentos antidesportivos (Lei n.º 50/2007, de 31 de Agosto).



Segundo a acusação, os dois arguidos abordaram jogadores de futebol na época de 2017/2018, na qualidade de empresários na área de futebol, propondo-lhes a obtenção de determinadas marcas de jogo, a troco de dinheiro.

Os resultados, incidências ou marcas de jogo pretendidos pelos arguidos, tinham como intuito a aquisição de lucros em apostas desportivas.

Nenhum dos jogadores abordados aceitou as propostas.

Foi requerida a aplicação da pena acessória de proibição do exercício da atividade de agente desportivo, caso os arguidos adquiram formalmente tal qualidade.

Foi requerida a perda de bens e vantagens no valor de 26000€.

Os arguidos encontram-se sujeitos a termo de identidade e residência.

O Ministério Público foi coadjuvado pela Polícia Judiciária.

### **NUIPC 3338/18.7JFLSB**

Data da acusação: 27-10-2020Mm

## **18-AUXÍLIO A IMIGRAÇÃO ILEGAL, ASSOCIAÇÃO DE AUXÍLIO A IMIGRAÇÃO ILEGAL E FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO.**

O Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) deduziu acusação contra treze arguidos, imputando-lhes a prática dos crimes de auxílio à imigração ilegal, de associação de auxílio à imigração ilegal e crimes de falsificação de documento.



No essencial ficou fortemente indiciado que a quase totalidade dos arguidos, na sua maioria oriundos do Brasil, integraram uma estrutura criminosa que tinha por objetivo obter lucros económicos com a tramitação e instrução de pedidos de atribuição da nacionalidade portuguesa a cidadãos de origem brasileira, recorrendo, para isso, à fabricação dos documentos legalmente exigidos.

A restante parte dos arguidos acusados, “clientes” daqueles, beneficiou da ilícita atribuição da nacionalidade portuguesa.

Com efeito, cientes do regime legal decorrente da Lei nº 37/81, de 3/10 (Lei da Nacionalidade), maxime do previsto no seu art.º 1º/1-c) e d), os arguidos integrantes daquela estrutura criminosa diligenciaram, junto de diversas Conservatórias do Registo Civil, pela atribuição fraudulenta da nacionalidade portuguesa a diversos cidadãos brasileiros, não residentes em território nacional.

A estrutura criminosa a operar em Portugal obteve certidões de assentos de nascimento pretensamente emitidas pelas competentes autoridades brasileiras, cópias certificadas de carteiras de identidade brasileiras e/ou de páginas biográficas de passaportes, nas quais constavam falsos dados dos indivíduos brasileiros interessados em obter a nacionalidade portuguesa, comprovando que eram filhos ou netos de cidadãos portugueses.

Na posse desses documentos forjados, os cidadãos brasileiros interessados em obter a nacionalidade portuguesa e/ou os seus representantes/procuradores em Portugal, deslocaram-se a uma Conservatória do Registo Civil e requereram a atribuição da nacionalidade portuguesa.

De seguida, e na maior parte das situações, os Conservadores em exercício de funções nas Conservatórias do Registo Civil onde funcionavam Balcões de Nacionalidade, as únicas com competência delegada para conhecer de tais pedidos, fazendo fé na documentação forjada que lhes foi exibida e entregue,



despacharam favoravelmente os pedidos, sendo o nascimento inscrito no registo civil português, por assento, nos termos do art.º 19º da citada Lei.

Com base nesse registo os indivíduos em causa, “clientes” da estrutura criminosa, já com a nacionalidade portuguesa atribuída, solicitaram a emissão de documentos de identificação portugueses, designadamente, o cartão de cidadão e passaporte.

Apurou-se que, pelo menos, 122 (cento e vinte e dois) cidadãos brasileiros obtiveram ou tentaram obter a nacionalidade portuguesa desta forma fraudulenta.

A obtenção da nacionalidade portuguesa é pretendida por muitos cidadãos brasileiros porquanto se trata de uma nacionalidade europeia, permitindo assim a obtenção de documentos identificativos que autorizam a permanência e a livre circulação não só no espaço Schengen, mas também, no caso do passaporte português, entrar, com dispensa de visto, em 186 (cento e oitenta e seis) países do mundo.

Os factos ocorreram entre março de 2016 e junho de 2020.

Foi dado conhecimento do ocorrido ao IRN, para os efeitos tidos por convenientes.

Os arguidos encontram-se sujeitos a termo de identidade e residência e dois deles sujeitos à medida de coação de prisão preventiva.

O Ministério Público foi coadjuvado pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras. Foram apensados 3 (três) inquéritos.

### **NUIPC 103/18.5ZFLSB**

Data da acusação: 12-11-2020



## **19- RECETAÇÃO**

O Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) deduziu acusação contra um arguido, imputando-lhe a prática de crime de recetação.

O arguido adquiriu três armas de fogo - GLOCK- todas elas com a inscrição “Força de Segurança”, acompanhadas dos respetivos estojos e manuais de instruções a seguir, a pessoa não identificada e por preço não apurado.

O arguido sabia que tais armas haviam sido subtraídas de Subsecção de Armamento da Direção-Nacional da Polícia de Segurança Pública, no período compreendido entre o dia 16 de Dezembro de 2015 e o dia 25 de Janeiro de 2017.

O arguido detinha na sua posse as referidas armas, com intenção de obter vantagem patrimonial.

O arguido encontra-se sujeito a termo de identidade e residência.

O Ministério Público foi coadjuvado pela Polícia de Segurança Pública.

### **NUIPC 1449/19.OTELSB**

Data da acusação: 16-11-2020

## **20- ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA, BURLA QUALIFICADA E BRANQUEAMENTO**

O Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) deduziu acusação contra treze arguidos (11 pessoas singulares e 2 pessoas



coletivas), imputando-lhes a prática de crimes de associação criminosa, burla qualificada e branqueamento.

Os arguidos constituíram um esquema em pirâmide, criado no Brasil, em 2013 e que durou cerca de um ano, através do qual obtiveram proventos no montante global de 15 milhões de euros e causou prejuízos a 13 mil pessoas.

Entre os arguidos, atuou um antigo dirigente do Serviço de Informações da República (SIS) e, no grupo organizado para o efeito, competia-lhe angariar novos aderentes, efetuar vídeos promocionais e intervir em encontros com centenas de pessoas nos quais angariava novos aderentes, os quais prometiam lucros avultados para os investidores, dependendo da angariação de novos aderentes, que integrassem esta.

Outro arguido, presidente executivo da sociedade (arguida), auxiliou o grupo a planear o esquema de pirâmide; e, outro arguido, ex-agente da PSP, atuou no seio do mesmo grupo, com o propósito de angariar investidores e através de meios fictícios, conseguiu angariar a soma global de 250 mil euros.

Os arguidos prometiam avultados retornos em pouco tempo, os mentores do negócio diziam vender aplicações informáticas, armazenamento de dados em cloud e outros serviços que, no entanto, não existiam e não eram prestados.

Para o efeito, os arguidos efetuaram reuniões, palestras, jantares e encontros no Brasil, na Colômbia, em Portugal, na Itália e na Suíça, durante as quais, em grupo e seguindo o plano estruturado, angariavam aderentes e sucessivos investidores.

A fim de ocultar os rendimentos, assim obtidos com o esquema fictício, dois dos arguidos, que chefiavam o grupo, abriram duas sociedades (sediadas em Portugal) e abriram contas bancárias em Portugal, por estas tituladas e outras contas bancárias,



abertas nos Estados Unidos (EUA), através das quais movimentavam e transferiam fluxos monetários avultados.

O dito esquema terminou quando a sociedade (arguida) começou a ser investigada pelas competentes autoridades dos Estados Unidos (USA) e, a partir de então, o arguido, líder do grupo, efetuou múltiplas transferências internacionais, e, deste modo, movimentou avultados montantes, colocando-os em contas bancárias, abertas em Portugal e ocultou a proveniência ilícita das mesmas, ludibriando os investidores e os novos aderentes.

O Ministério Público efetuou liquidação patrimonial no montante de 15.532.778,94 euros e requereu o arresto preventivo de bens, no valor de cerca de 8.000.000,00 euros.

Os arguidos (pessoas físicas) encontram-se sujeitos a termo de identidade e residência.

O Ministério Público foi coadjuvado pela Polícia Judiciária – DIC de Setúbal e pelo GRA.

#### **NUIPC 211/14.1TELSB**

Data da acusação: 23-11-2020

**21-ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA, TRÁFICO DE ESTUPEFACIENTES, TRÁFICO DE ARMAS, DETENÇÃO DE ARMA PROIBIDA, BRANQUEAMENTO, RECEBIMENTO INDEVIDO DE VANTAGEM, FAVORECIMENTO PESSOAL, USURPAÇÃO DE FUNÇÕES, FALSIDADE DE TESTEMUNHO, SUBORNO, ABUSO DE PODER, VIOLAÇÃO DE SEGREDO POR FUNCIONÁRIO, COAÇÃO, OFENSAS À**



**INTEGRIDADE FÍSICA SIMPLES, ESCRAVIDÃO, CONTRAFAÇÃO DE MOEDA, EXERCÍCIO ILÍCITO DA ATIVIDADE DE SEGURANÇA PRIVADA, CONDUÇÃO DE VEÍCULO AUTOMÓVEL SEM HABILITAÇÃO LEGAL, CORRUPÇÃO ATIVA E PASSIVA PARA ATO ILÍCITO E DESOBEDIÊNCIA.**

O Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) deduziu acusação contra vinte e sete arguidos, imputando-lhes, entre os demais, a dezassete arguidos, a prática de crime de associação criminosa e de tráfico de estupefacientes.

Parte desses dezassete arguidos foram também acusados dos crimes de tráfico de armas, detenção de arma proibida, branqueamento, recebimento indevido de vantagem, favorecimento pessoal, usurpação de funções, falsidade de testemunho, suborno, abuso de poder, violação de segredo por funcionário, coação, ofensas à integridade física simples, escravidão, contrafação de moeda, exercício ilícito da atividade de segurança privada, condução de veículo automóvel sem habilitação legal e outros ainda de corrupção ativa e passiva para ato ilícito e desobediência.

Dois dos arguidos são agentes da Polícia de Segurança Pública, tendo violado, com as suas condutas, vários deveres profissionais. Foi requerida a aplicação a ambos da pena acessória de proibição do exercício da função de polícia.

A atividade criminosa investigada iniciou-se em finais de 2016 e cessou em meados de 2020.

Pelo Ministério Público foram apreendidos, além de outros objetos, veículos automóveis, produtos estupefacientes, telemóveis, armas de fogo e armas brancas e quantias monetárias.



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**

---

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
DEPARTAMENTO CENTRAL DE  
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Dois dos arguidos encontram-se sujeitos à medida de coação de prisão preventiva e os restantes, estão sujeitos a termo de identidade e residência.

O Ministério Público foi coadjuvado pela Polícia de Segurança Pública.

**NUIPC 270/19.0SFLSB**

Data da acusação: 27-11-2020